



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Senador Arêa Leão nº 1650 Térreo - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP
64049-110
Telefone: - <http://www.pge.pi.gov.br>

DESPACHO PGE-PI/GAB/PPI Nº 78/2025

PROCESSO Nº 00010.002345/2025-45

DE: PGE-PI/GAB/PPI

PARA: SEGOV, ALEPI, CETE

Em atenção ao Requerimento nº 002, de 18 de fevereiro de 2025, encaminhado pelo e. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de autoria do e. Deputado Tiago Vasconcelos, no qual se solicita estudo sobre o possível desmembramento da comunidade Vila Serrania do Município de Araripina/PE para sua integração ao Município de Marcolândia/PI, esta Procuradoria-Geral do Estado manifesta-se, conforme Despacho de ID 016940633, no sentido de que a matéria deve ser encaminhada à Comissão de Estudos Territoriais do Piauí (CETE/PI), órgão competente para examinar e deliberar sobre questões de limites intermunicipais e interestaduais.

A PGE, no exercício de suas atribuições institucionais, possui competência para assessorar, representar e orientar o Estado em matéria de desmembramento e anexação territorial. Contudo, considerando que a demanda envolve possível incerteza quanto às divisas entre os estados do Piauí e Pernambuco, a CETE/PI deve ser formalmente acionada, nos termos da Lei Estadual nº 5.010/2000, alterada pelas Leis Estaduais nº 6.666/2015 e nº 7.608/2021.

A referida comissão, por meio de sua Subcomissão Temática específica, deverá analisar a situação territorial da comunidade Vila Serrania, podendo, caso necessário, requisitar estudos técnicos e levantamento cartográfico ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou à Secretaria de Estado do Planejamento do Piauí, conforme previsto no art. 4º, inciso I, da Lei Estadual nº 7.608/2021.

A CETE/PI, ao concluir sua análise, deverá elaborar um relatório que poderá resultar na proposição de anteprojeto de lei a ser submetido à Assembleia Legislativa para deliberação, nos termos do art. 7º, §4º, da Lei Estadual nº 5.010/2000.

A PGE/PI, que possui assento na comissão, acompanhará o processo e prestará os aportes jurídicos necessários para garantir a regularidade da tramitação e a segurança jurídica da proposta.

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Despacho retro com o encaminhamento da matéria à CETE/PI, para que sejam adotadas as providências cabíveis em conformidade com a legislação vigente.

À apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **LÍVIO CARVALHO BONFIM - Matr.0319102-8, Procurador(a) Chefe**, em 06/03/2025, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016946423** e o código CRC **64013593**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.002345/2025-45

SEI nº 016946423



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Senador Arêa Leão nº 1650 Térreo - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP
64049-110
Telefone: - <http://www.pge.pi.gov.br>

DESPACHO PGE-PI/GAB/PPI/GM Nº 48/2025

PROCESSO Nº 00010.002345/2025-45

DE: PGE-PI/GAB/PPI/GM

PARA: Procurador-Chefe da PPI

Em. Procurador-Chefe,

O e. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí envia a esta Procuradoria Geral do Estado Requerimento nº 002, de 18 de fevereiro de 2025, de autoria do e. Deputado Tiago Vasconcelos, no qual se requisita da PGE/PI orientação de estudo para desmembramento da comunidade Vila Serrania do Município de Araripina/PE para integrar o Município de Marcolândia/PI.

O Requerimento nº 002, de 18 de fevereiro de 2025, destaca ser de competência da PGE/PI assessorar, representar e orientar o Estado em matéria de desmembramento e anexação de terras, principalmente ante uma demanda de moradores de localidades que se identificam munícipes de Marcolândia/PI e usuários dos serviços e programas públicos daquela Comuna.

Retratando o Requerimento de Sua Excelência aspectos relacionados a fronteiras e estrutura territorial do Estado, com citação de ser a comunidade Vila Serrania incrustada no Município de Araripina/PE, mas com potencial incerteza de divisas da área na qual localizada a comunidade com o Estado do Piauí, à altura do Município de Marcolândia/PI, o caso é de conclusão da requisição à Comissão de Estudos Territoriais do Piauí para apreciação devida.

A CETE/PI foi criada pela Lei Estadual nº 5.010/2000 e tem atribuição, consoante o art. 1º, com redação atribuída pela Lei Estadual nº 6.666/2015, para examinar divisas do Estado com os Entes circunvizinhos, apoiando e contribuindo na resolução de eventuais conflitos, incumbindo a uma Subcomissão Temática específica lidar com a matéria, a teor do art. 2º-A, inc. II, da Lei Estadual nº 5.010/2000, com redação da Lei Estadual nº 7.608/2021.

A Lei Estadual nº 7.608/2021, ao modificar a Lei Estadual nº 5.010/2000, conferiu no art. 4º, inc. I, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou à Secretaria de Estado do Planejamento do Piauí o levantamento e confecção de mapas representando a zona contenciosa.

O art. 7º, §4º, da Lei Estadual nº 5.010/2000, com texto da Lei Estadual nº 7.608/2021, acentua que o resultado dos trabalhos da CETE/PI é transformado em anteprojeto de lei e tramita na Casa Legislativa para conversão em lei a ser submetida ao Chefe do Executivo.

A pauta normativa que qualifica o curso do assunto suscitado por Sua Excelência, o e. Deputado Tiago Vasconcelos, deve, então, salvo melhor juízo, ser conduzido na esfera da CETE/PI, âmbito no qual a PGE/PI tem assento e poderá emitir os aportes jurídicos para balizar a marcha do tema.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MARQUES OLIVEIRA - Matr. 0298750-3, Procurador(a) do Estado**, em 03/03/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016940633** e o código CRC **4C6561A1**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.002345/2025-45

SEI nº 016940633

GABINETE DO DEPUTADO TIAGO VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 002, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

| | |
|----------------|--|
| EMENTA: | REQUER que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Estado do Piauí Rafael Fonteles, a Vossa Excelência o Senhor Procurador-Geral do Estado do Piauí Pierot Júnior e ao Senhor Diretor Geral do Instituto de Terras do Piauí Rodrigo Cavalcante, o Estudo de Viabilidade do Desmembramento da comunidade Vila Serrania Município de Araripina-PE Para Integrar o Município de Marcolândia-PI. |
|----------------|--|

DEP. TIAGO VASCONCELOS, com assento nesta Casa Legislativa, **REQUER**, na forma do Regimento Interno, que depois de ouvido o Plenário, seja encaminhado expediente ao **Excelentíssimo Governador do Estado do Piauí Rafael Fonteles, a Vossa Excelência o Senhor Procurador-Geral do Estado do Piauí Pierot Júnior e ao Senhor Diretor Geral do Instituto de Terras do Piauí Rodrigo Cavalcante**, solicitando a Viabilidade do Desmembramento da comunidade Vila Serrania Município de Araripina-PE para integrar o Município de Marcolândia/PI

Considerando que a Procuradoria-Geral do Estado do Piauí é responsável por assessorar, representar e orientar o Estado e questões diversas, incluindo as relacionadas ao desmembramento e anexação de terras.

Considerando que é de responsabilidade do Instituto de Terras do Piauí a gestão e regularização fundiária no Estado do Piauí.

Considerando que os moradores de tais localidades já se identificam e utilizam dos programas públicos do Município de Marcolândia-PI, conforme também se evidenciou em estudo de viabilidade. Para fins de extinção de problemas de limites, prevenção de conflitos sociais, distribuição serviços públicos de melhor qualidade e de cargas tributárias de maneira mais justa e objetiva, somado a manutenção de uma cartografia de estrutura territorial sempre atualizada e moderna, dentre outros fatores.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 18 de fevereiro de 2025.

DEP. TIAGO VASCONCELOS
MDB



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
de 2025.

Teresina/PI, 24 de fevereiro

OFÍCIO PRES. SGM Nº 025/2025

Excelentíssimos Senhores
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR
Procurador-Geral do Estado do Piauí

RODRIGO CAVALCANTE
Diretor-Geral do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI

Referência: responder a este documento indicando expressamente o Processo nº 00010.002345/2025-45.

Senhores Gestores,

Ao cumprimentá-los, encaminho a Vossas Excelências/Vossa Senhoria, devidamente aprovado pelo Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, requerimento de autoria do **Deputado Tiago Vasconcelos**, através do qual solicita ao Governador do Estado, ao Procurador-Geral da PGE e ao Diretor-Geral do INTERPI, **viabilizar o estudo inerente ao desmembramento da comunidade Vila Serrania do Município de Araripina-PE para integrar o Município de Marcolândia-PI**, em razão dos motivos consignados no mencionado expediente.

Atenciosamente,

Deputado **SEVERO EULÁLIO**
Presidente
(Documento assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO** - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI, em 26/02/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **016819191** e o código CRC **9E46FD20**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.002345/2025-45

SEI nº 016819191